

LEI MUNICIPAL N.º 487 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

“QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, A IMPLANTAR O PROGRAMA RODA MOINHO”.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Olímpia-MT a implantar o Programa Roda Moinho.

Art. 2º - São os objetivos da implantação do Programa Roda Moinho:

I – Oferecer atendimento nutricional e de saúde a 100% das crianças do Projeto Roda Moinho, visando o seu desenvolvimento integral.

II – Desenvolver ações que promovam a interação e integração social das crianças e a capacitação e promoção social de suas famílias para o pleno exercício de sua cidadania visando melhorar suas condições de vida.

III – Contribuir para a redução do índice de mortalidade infantil no município de Nova Olímpia/MT, de acordo com a proposta da Agenda Social.

Art. 3º - Fica o Município de Nova Olímpia-MT, autorizado a firmar parceria com a Pastoral da Criança, Prosol – Fundação de Promoção Social do Estado de Mato Grosso e demais órgãos envolvidos em atividades de promoção e qualificação profissional.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 20 de Setembro de 2001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal